

**PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR
(SUPLENTES)**

EDITAL Nº 001/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJUÍ – RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 5305/2010, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Simplificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2021/2023.

1. O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 5305/2010 e Determinação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01 de Dezembro de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí – RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante a realização de prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente e os Artigos 5º e 6º e seus incisos da Constituição Federal de 1988, sendo que a nomeação ocorrerá em gabinete, tão logo encerre o processo seletivo deste Edital;
- 1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar com mandato até 2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e demais suplentes, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.305/10;
- 2.2. O mandato dos Suplentes a serem escolhidos neste certame, contará como primeiro mandato, desde que diplomados antes do transcurso de metade do mandato da atual gestão do Conselho Tutelar;
- 2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único; art. 90, § 3º, inciso II, art. 95; art. 131; art. 136; art. 191; art. 194, todos da Lei nº

8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 5305/2010, atuando também de forma preventiva;

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ijuí – RS, visa escolher até 10 (dez) suplentes na ordem de classificação do certame.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar quando efetivado ou em substituição, requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.3. Por força do dispositivo no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 13 da Lei Municipal nº 5305/2010, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos, conforme o art. 133, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – instrução de Ensino Médio completo;

IV - comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Ijuí;

V – apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, tanto cível como criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – estar no gozo dos seus direitos políticos;

VII – quitação com as obrigações eleitorais;

VIII – quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura;

3.5. O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 5305/2010 para o funcionamento do órgão, assegurado o atendimento permanente regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivo, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90;

5.2. Existindo candidatos inscritos e impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, será habilitado o Candidato com mais idade;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, efetivamente, por período consecutivo superior a um mandato e meio, bem como aqueles que em algum momento tenham sido afastados das funções de Conselheiro Tutelar por decisão judicial.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1 A Comissão Eleitoral instituída através da Determinação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01 de Dezembro de 2020 é competente para organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo seletivo;
- II- Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo seletivo;
- III- Indicar ao COMDICA e aos Candidatos a data, horário e local das provas;
- IV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra candidatos ou recursos destes;
- V- Analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas;
- VI- Receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;
- VII- Processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de defesa bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VIII- Divulgar através de edital, em até 05 (cinco) dias o resultado da Prova de Conhecimentos específicos, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso;
- IX- Resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário a ser fixado em 64 (sessenta e quatro) dias, através do Edital a ser publicado no site do município e mural;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para a realização das provas, após a análise dos documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após a realização das provas;
- e) Relação definitiva dos candidatos convocados para a avaliação psicológica;
- f) Resultado final do processo seletivo; e
- g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí, **nos dias 22/12/2020 a 08/01/2021, no horário das 8:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:30hs**, na Sede dos Conselhos, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada a Rua Álvaro Chaves, nº 254, Centro.
- 8.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimentos da ficha.
- 8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Carteira de Identidade e CPF;
 - c) Cópia do certificado, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
 - d) Comprovante de residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no Município de Ijuí – Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de Imposto (IPVA – IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em

seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

- e) Certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, tanto cível ou criminal, das Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) Certidão eleitoral atualizada;
- g) Carteira de reservista para candidatos de sexo masculino;
- h) Currículo com foto 3x4 atualizada;
- i) Declaração de responsabilidade, inclusive criminal, quanto as cópias dos documentos juntados;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em cópia simples, dispensada a autenticação.

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas formato digital.

8.8. O candidato deverá firmar termo de conhecimento e aceitação do regime de trabalho de dedicação exclusiva.

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS:

9.1. O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

9.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento da inscrição será publicada a nominata com as inscrições homologadas e convocação para a prova de conhecimentos específicos.

9.3. O candidato que tiver a inscrição indeferida, desde que comprove documentalmente o atendimento aos requisitos do § 1º, do art. 13, da presente Lei Municipal nº 5305/10 poderá interpor recurso com efeito suspensivo no prazo de até 02 (dois) dias da publicação da nominata.

9.4. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

- I- Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo de até 02 (dois) dias para a apresentação da defesa;
- II- Realizar reunião, presencial ou virtual, para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III- A Comissão Eleitoral notificará de sua decisão o impugnante e o candidato no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação;
- IV- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar, através de edital, a relação dos candidatos habilitados.

9.5. O candidato que preencher os requisitos exigidos pelo item 8.5 deste Edital, vencida a fase recursal, terá sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

9.6. Os candidatos, cujas inscrições forem homologadas, estarão habilitados a participar das provas para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo publicado no respectivo Edital.

10. DAS PROVAS:

10.1. Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item 9.6, submeter-se-ão a prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, a serem aplicadas em data, horário e local a serem definidos em Edital.

10.2. A prova objetiva e subjetiva será composta de 22 (vinte e duas) questões, sendo 20(vinte) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas, versando sobre questionamentos atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos artigos 5º e 6º e seus incisos da Constituição Federal de 1988, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta) de acertos na prova.

10.3. A todas as questões objetivas corretas serão atribuídos 04 pontos e as questões corretas subjetivas serão atribuídas 10 pontos, de modo que a prova totalizará 100(cem) pontos.

10.4. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

- 10.5. As orientações para expor as respostas de cada questão e sua avaliação, constarão no caderno de provas.
- 10.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) munidos de:
- 10.6.1. Comprovante de inscrição;
 - 10.6.2. Documento oficial com foto;
 - 10.6.3. Caneta esferográfica azul ou preta;
 - 10.6.4. Máscara;
 - 10.6.5. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
- 10.7. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.
- 10.8. Caso o candidato estava impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinatura em formulário próprio.
- 10.9. Só será permitido o ingresso e a permanência do candidato no local da prova com o uso CORRETO e ADEQUADO de máscara facial individual própria.
- 10.10. Ao ingressar no local de prova, o candidato será orientado a higienizar as mãos com álcool em gel 70% e terá sua temperatura corporal aferida por termômetro infravermelho.
- 10.11. O Candidato poderá levar 1 (uma) máscara individual reserva (dentro de saco plástico transparente) e seu próprio álcool em gel 70% (em frasco transparente sem rótulo).
- 10.12. A máscara facial individual reserva e o frasco poderão ser inspecionados seguindo metodologia adequada de acordo com critérios sanitários e epidemiológicos.
- 10.13. A Comissão Eleitoral não disponibilizará máscara facial individual aos candidatos como medida de segurança sanitária e epidemiológica, sendo responsabilidade de cada candidato providenciar sua própria, assim como levar consigo 1 (uma) máscara reserva, se desejar.

10.14. O caderno da prova deverá ser preenchido pelo candidato mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando apenas uma alternativa em cada questão.

10.15. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação a caneta.

10.16. Também será atribuída a pontuação zero a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

10.17. O candidato que se retirar do local da prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamentos da sala com acompanhamento de um fiscal.

10.18. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

10.19. Será retirado do local da prova e desclassificado do Processo o candidato que:

10.19.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação da prova ou com os demais candidatos;

10.19.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com os outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

10.19.3 durante a realização da prova estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

10.20. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens anteriores, será lavrado “auto de apreensão da prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

10.21 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

10.22. No horário aprazado para o encerramento da prova será esta recolhida, independentemente de ter ou não sido concluída integralmente pelo candidato.

10.23. Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

10.24. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

10.25. A Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito das questões objetivas da prova, em até 48 horas após o encerramento desta.

10.26. O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no site oficial do Município na internet.

10.27. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito preliminar é cabível recurso endereçado a Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.28. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de até 03 (três) dias úteis e notificará o candidato à cerca do resultado do recurso.

10.29. Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva por Edital.

10.30. Os candidatos aprovados na Prova, serão convocados para a avaliação psicológica através de Edital, fixando data, hora e local para sua realização.

10.31. A avaliação psicológica, a ser aplicada ao candidato à Conselheiro Tutelar, que for aprovado na prova, tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil, por psicólogo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

10.31.1 Avaliação psicológica, de caráter ELIMINATÓRIO, a que serão submetidos os candidatos, a qual será realizada por Profissional inscrito no Conselho Regional de Psicologia, vinculado ao Poder Executivo Municipal de Ijuí, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 5.305/10.

10.31.1.1 A Avaliação Psicológica a que se submeterão os candidatos observará e avaliará os seguintes critérios:

- Ausência de sinais de vulnerabilidade, instabilidade e depressão elevada;
- Presença amabilidade, ponderação e pró-sociabilidade, em nível no mínimo mediano;
- Ritmo de trabalho e agressividade em nível mediano;

- Atenção no mínimo em nível mediano;
- Capacidade de organização, resolução de problemas e gerenciamento de tempo adequado, ou seja, nível de funcionamento executivo satisfatório;
- Ausência de sinais de transtornos mentais.

10.32. Conforme o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 5.305/2010, do resultado da prova de Avaliação Psicológica não caberá recurso à Comissão Eleitoral, nem mesmo a Plenária do COMDICA.

11. DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA:

11.1 A divulgação da Homologação Definitiva das Candidaturas será efetuada através da publicação de Edital no sítio oficial do Município de Ijuí, no dia 21 de Dezembro de 2020.

11.1.1 Publicação do Edital: 21 / 12 / 2020;

11.1.2 Inscrições: - de 22/12/2020 a 08/01/2021, na Rua Álvaro Chaves, 254 das 8:30min às 11hs e das 13h30min às 16h30min;

11.1.3 Homologação das inscrições: 11/01/2021;

11.1.4 Publicação das inscrições deferidas: 12/01/2021;

11.1.5 Prazo para recurso: 13/01/ 2021 a 14/01/2021;

11.1.6 Julgamento dos recursos: 15/01/2021;

11.1.7 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 18/01/2021;

11.1.8 Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA: 19/01/2021 a 20/01/2021;

11.1.9 Julgamento e Homologação dos recursos pelo COMDICA: 22/01/2021;

11.1.10 Homologação do resultado dos recursos e lista definitiva dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida: 25/01/ 2021;

11.1.11 Prova objetiva e subjetiva será realizada no dia 30 de Janeiro de 2021, no Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil – IMEAB, com início às 13hs e término às 17hs, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 977 – Bairro Assis Brasil, nesta cidade de Ijuí, RS;

11.1.12 Publicação do Gabarito: 01/02/2021;

11.1.13 Publicação do resultado da Prova Objetiva e subjetiva: 02/02/2021;

11.1.14 Prazo de Recurso: 03/02/2021 a 04/02/2021;

11.1.15 Julgamento dos Recursos: 05/02/2021;

11.1.16 Homologação do resultado dos Recursos e publicação final preliminar dos (as) candidatos (as): 08.02.2021;

11.1.17 Publicação de Edital para convocação para avaliação psicológica: 09.02.2021;

11.1.18 Publicação Resultado da Avaliação Psicológica: 19/02/2021;

11.1.19 Homologação do Resultado Final: 22/02/2021;

11.1.20 Diplomação e Posse.
divulgado no site <http://www.ijui.rs.gov.br/>.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1 Ao final de todo Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará a divulgar o nome dos candidatos classificados para o Conselho Tutelar na condição de suplentes, em ordem decrescente de classificação.

13. DA POSSE:

13.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito imediatamente ao término do processo de escolha, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.066/90.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral, dele decorrentes serão publicadas, com destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ijuí – RS:

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.066/90 e na Lei Municipal nº 5.305/2010:

14.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

14.4 Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

14.5 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Ijuí/RS, 21 de Dezembro de 2020.

Cristiane Barasuol

Presidente do COMDICA

Leandro Cesar Correa

Coordenador da Comissão Eleitoral